



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.981, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

(DOM 15.12.2022 – N. 5484, ANO XXIII)

ALTERA a Lei n. 680, de 10 de dezembro de 2002.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei n. 680, de 10 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei bem como a aplicação das multas ficam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (Manauscult).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 15.12.2022 – Edição n. 5484, Ano XXIII.



Manaus, quinta-feira, 15 de dezembro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5484 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N° 2.980, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE reajuste aos servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A remuneração permanente ou subsídio dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo do Município de Manaus fica reajustado em quinze por cento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de provimento eletivo, aos cargos de secretário ou subsecretário bem como àqueles que a lei tenha atribuído o mesmo **status**.

Art. 2º O valor das funções gratificadas do Poder Executivo do Município de Manaus passa a ser o previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2023.

Manaus, 15 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Denominação	Símbolo/Nível	Vencimento (R\$)
Função Gratificada	FG-3	1.500,00
	FG-2	1.200,00
	FG-1	900,00
Função Gratificada da Saúde	FGS-7	5.796,00
	FGS-6	4.792,59
	FGS-5	3.355,88
	FGS-4	2.349,55
	FGS-3	1.943,11
	FGS-2	1.682,29
Função Gratificada Previdenciária	FGP-2	1.500,00
	FGP-1	1.200,00

LEI N° 2.981, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA a Lei n. 680, de 10 de dezembro de 2002.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei n. 680, de 10 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei bem como a aplicação das multas ficam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (Manauscult).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.223 de 26 de março de 2008, publicado no DOM nº 1928, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos de Saúde – Especialistas Médicos;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 5.351 do Diário Oficial do Município de 26-05-2022, e republicado na Edição nº 5.367, do Diário Oficial do Município de 21-06-2022, que homologou o Resultado Final do Concurso Público para provimento de 124 (cento e vinte quatro) vagas e formação de cadastro de reserva, para o cargo de Especialista em Saúde – Médico (Nível Superior) da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, objeto do Edital nº 001/2021 – Prefeitura de Manaus;

CONSIDERANDO os artigos 70 e 75 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, combinado com os itens 6, 7 e 8 do Edital nº 002/2021 – Prefeitura de Manaus – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;